

DECISÃO EM RECURSO DE LICITANTE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020

**AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES DE INFRAESTRUTURA DE COMPUTAÇÃO HIPERCONVERGENTE
PARA O SENAC/PR E O SESC/PR**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **ADISTEC BRASIL INFORMÁTICA LTDA.**, em face da decisão exarada pela Comissão Especial de Licitação (designada pela Resolução SENAC/PR nº 4.192/2020, de 27.02.2020, e pela Resolução SESC/PR nº 11.175/2020, de 27.02.2020), publicada em 14 de agosto de 2020, que declarou a empresa GUAÍBA COMPUTADORES LTDA. vencedora para o Lote 01 – SENAC/PR – SOLUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE COMPUTAÇÃO HIPERCONVERGENTE.

2. A Comissão Especial de Licitação reuniu-se em 17 de setembro de 2020 com o propósito de apreciar o recurso administrativo em questão, e em parecer fundamentado opinou, de forma unânime, pelo não conhecimento do recurso interposto, eis que intempestivo. Contudo, com fundamento nos subitens 14.3 e 14.4 do Edital e em face da relevância das alegações apresentadas pela RECORRENTE, a Comissão Especial optou por promover diligências a fim de esclarecer a instrução do processo e confirmar os fundamentos da decisão tomada em 14.08.2020, opinando, na sequência, também de forma unânime, pela sua manutenção da decisão inicial por ela proferida.

3. Ato contínuo, e ante o disposto no subitem 11.10 do Instrumento Convocatório (com fundamento nos artigos 23 da Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18/09/2012, publicada no DOU em 26/09/2012, e da Resolução SESC/CN nº 1252/2012, de 06/06/2012, publicada no DOU em 26/07/2012, às quais o procedimento licitatório se encontra vinculado), veio o referido recurso administrativo para apreciação e julgamento final por parte desta Presidência dos Conselhos Regionais do SENAC/PR e do SESC/PR, a qual tem o seguinte posicionamento:

3.1 Considerando que o recurso administrativo apresentado pelo RECORRENTE é intempestivo, uma vez que a manifestação de recurso foi registrada após o prazo editalício, bem como em campo impróprio do sistema Licitações-e;

3.2 Considerando, ainda, as diligências promovidas de ofício pela Comissão Especial de Licitação para esclarecer a instrução do processo, com fundamento nos subitens 14.3 e 14.4 do Edital, tendo em vista as razões e fundamentos apresentados pela RECORRENTE ADISTEC

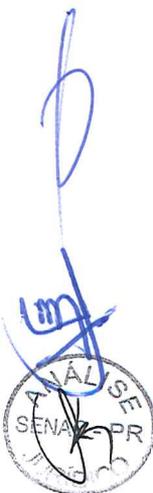
SESC/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Tel. (41) 3304-2188
www.sescpr.com.br

SENAC/PR

Rua André de Barros, 750.
Curitiba – PR – CEP 80010-080
Tel. (41) 3219-4700
www.pr.senac.br

1



BRASIL INFORMÁTICA LTDA. no recurso administrativo (intempestivo) e pela RECORRIDA GUAÍBA COMPUTADORES LTDA. em suas contrarrazões;

3.3 Considerando a manifestação da área técnica do SENAC/PR, a qual concluiu que a solução HPE Simplivity ofertada pela RECORRIDA atende integralmente às especificações exigidas em Edital;

3.4 E considerando, sobretudo, o entendimento manifestado pela Comissão Especial de Licitação em relação ao recurso administrativo;

3.5 Esta Presidência decide:

3.5.1. Pelo **NÃO RECEBIMENTO** do recurso administrativo interposto pela RECORRENTE **ADISTEC BRASIL INFORMÁTICA LTDA.**, eis que intempestivo, e, determinando a consequente **MANUTENÇÃO da decisão inicialmente proferida pela Comissão Especial de Licitação**, que declarou vencedora do Lote 01 – SENAC/PR – SOLUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE COMPUTAÇÃO HIPERCONVERGENTE a RECORRIDA GUAÍBA COMPUTADORES LTDA.

4. Registre-se a presente decisão e publiquem-se seus termos para que sejam conhecidos por todos os interessados, em conformidade com o previsto no competente Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2020, e, em seguida, retome-se o curso normal do procedimento licitatório.

Curitiba-PR, 18 de setembro de 2020.

DARCI PIANA

Presidente dos Conselhos Regionais
do SENAC/PR e do SESC/PR


Rodrigo Sepulcri Rosalem
Diretor de Divisão de Finanças e
Desenvolvimento Organizacional


Juliana Tonelli Kranz
Advogada
OAB/PR 30207
17.09.2020
